



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.810/97**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE PADRE PINTO E DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE PIRACICABA DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA-MG.**

O Povo do Município de Rio Piracicaba-MG. por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, em 18 de Agosto de 1975, para conceder, também a COPASA MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de Padre Pinto e do Distrito de Conceição de Piracicaba desse Município.

**Art. 2º** - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.040 de 19/05/1975 autorizativa da Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de Padre Pinto e do Distrito de Conceição de Piracicaba a que se refere esta Lei.

**Art. 3º** - O Município participará da implantação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;

II - Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contra-partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

**Parágrafo Segundo** - O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.


**Art. 4º** - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

**Art. 5º** - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.040 de 19 de Maio de 1975 e do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do município, inclusive isenção tributária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Setembro de 1997.

  
Pedro Theodolino da Silva  
Prefeito Municipal